



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2023

O Município de São Borja (RS) comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) localizadas neste Município para a celebração de parceria, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do **Carnaval de Rua com Desfile das Escolas de Samba, previsto para o dia 24 de fevereiro de 2024**, conforme art. 2º, inc. III-A e III-B da Lei 13.019/2014, a fim de receber as inscrições para a seleção de projetos com a finalidade de conceder apoio financeiro.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente é regido pela **Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014**, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os planos de trabalho serão habilitados e entregues **no dia 27/11/2023, às 08:00 hs, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sito à Av. Presidente Vargas, nº 2033, no Prédio anexo ao Memorial-Casa João Goulart**, no Município de São Borja/RS. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data supramencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital pode ser obtido no seguinte endereço eletrônico: www.saoborja.rs.gov.br. O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

| Ato/Procedimento | Prazo/data |
|--|---|
| Impugnação do edital | 05 (cinco) dias após a data da Publicação do Edital |
| Habilitação das OSC interessadas e, Entregas das Propostas | 27/11/2023 |
| Julgamento das propostas | 04/12/2023 |
| Recursos Contra o Julgamento das Propostas | Até o dia 06/12/2023 |
| Julgamento dos Recursos | Dia 11/12/2023 |
| Homologação e Publicação do resultado final | Dia 13/12/2023 |
| Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria | Até dia 15/12/2023 |
| Comparecimento para Assinatura do Termo | 18/12/2023 |

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

1.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público para celebração de parceria, por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo protocolar seu requerimento em **até (05) dias** após a publicação do Edital.

1.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sito à Av. Presidente Vargas, nº 2033, no Prédio anexo ao Memoria-Casa João Goulart** e protocoladas durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 07h e se encerra às 13h.

1.3. No caso de impugnação apresentada por Organização da Sociedade Civil, deverá, o requerimento, ser instruído com cópia do ato constitutivo da entidade e ata de eleição da diretoria, que demonstre que a pessoa identificada como sua representante tem poderes para representação da pessoa jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART**

1.4. A impugnação feita tempestivamente por Organização da Sociedade Civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido concluída.

1.5. Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o chamamento público deverá ser suspenso para retificação e, se for o caso, republicação do edital de chamamento público.

2. DO OBJETO:

2.1. Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução do **Carnaval de Rua com Desfile de Escolas de Samba 2024**, conforme art. 2º, inc. III-A e III-B da Lei 13.019/2014, pelo prazo de 180 dias, com a finalidade de regulamentar as inscrições para a seleção de projetos com a finalidade de conceder apoio financeiro às entidades carnavalescas para o Carnaval de Rua de São Borja 2024.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O Município de São Borja/RS realizará na data de 24 de Fevereiro de 2024 o **Carnaval de Rua**, com desfile de Escolas de Samba, para isso procederá, aos interessados, um CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas neste Município, para a celebração de parceria, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do **Carnaval de Rua**, conforme art. 2º, inc. III-A e III-B da Lei 13.019/2014, a fim de receber as inscrições para a seleção de projetos com a finalidade de conceder apoio financeiro.

3.2 O Carnaval é uma tradicional festa popular realizada em diferentes locais do mundo, sendo a mais celebrada no Brasil. Apesar do forte secularismo presente no Carnaval, a festa é tradicionalmente ligada ao catolicismo, uma vez que sua celebração antecede a Quaresma. O Carnaval não é uma invenção brasileira, pois sua origem remonta à Antiguidade. A palavra Carnaval é originária do latim, “carnis levale”, cujo significado é “retirar a carne”. Esse sentido está relacionado ao jejum que deveria ser realizado durante a Quaresma e também ao controle dos prazeres mundanos. Isso demonstra uma tentativa da Igreja Católica de controlar os desejos dos fiéis”.

Um pouco mais sobre "História do Carnaval" pode ser apreciado em:
<https://brasile scola.uol.com.br/carnaval/historia-do-carnaval.htm>

São Borja é uma comunidade de quase 60.000 (sessenta mil) habitantes, tendo uma economia baseada no setor primário, no agronegócio, comércio, etc...

Temos noção, ainda, que eventos são participantes significativos na geração de emprego e renda e, o Carnaval é um “mega evento”, potencializando essas divisas, através de empregos, consumo de bebidas, alimentos, vagas em hotéis, confecção de fantasias, música, etc...

Registre-se, ainda, sobre a cultura envolvida no Carnaval, buscando, através de suas apresentações, a divulgação de histórias individuais, da sociedade, de momentos históricos, etc.... Bem como é uma importante estratégia de turismo.

São Borja tem várias marcas nesses Eventos Carnavalescos, com eventos já consolidados como:

Festival de Músicas Aparício Silva Rillo;

Escolha da Corte do Carnaval;

Desfile de Rua das Escolas de Samba e;

Cais Folia (tradicional evento popular de carnaval de São Borja).

Devido a atual conjuntura financeira do Município de São Borja, esses eventos tradicionais, como o Carnaval no Cais do Porto, denominado “CAIS FOLIA”, o “Desfile de Rua das Escolas de Samba, entre outros acima mencionados, tornaram-se onerosos devido aos altos custos para a sua execução. Desde o ano de 2018 esses eventos têm uma contrapartida nos custos através de cobrança de ingressos, o que auxilia, subsidiando, ao menos em parte, esses eventos. Em consequência, ao ano de 2024 não será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART**

diferente, buscaremos realizar os eventos carnavalescos, seguindo o padrão dos eventos de anos anteriores (Cais Folia e Desfile de Rua das Escolas de Samba), com subsídio através de cobrança de ingressos, onde existe a expectativa de presença de público significativo.

Tais definições legais encontram-se amparadas na Lei Municipal Nº 5.604, de 20 de Dezembro de 2019 a qual “autoriza o Poder Executivo Municipal de São Borja/RS, a realização de Eventos de Carnaval e dá outras providências”.

Saliente-se que o Mundo vem de uma pandemia que afetou a tudo e a todos, esses eventos tradicionais estão sendo retomados, seja como forma de cultura, seja como forma de fomento econômico da sociedade, através da geração de emprego e renda, turismo, etc...

Cabe aos Entes Públicos dar todo suporte, condições e fomentar a cultura de sua sociedade e o Carnaval, através do Desfile de Escolas de Samba gera esse cenário, da Cultura (indiscutível) e da geração de oportunidades sociais e econômicas.

4. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. A administração disponibilizará o valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** divididos em duas parcelas, distribuídos entre as OSC habilitadas.

4.2 A primeira parcela será no valor de: **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

4.3. A segunda parcela será no valor de: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

4.4. O número de projetos selecionados não poderá ser superior a 4 (quatro).

4.5. O valor repassado a cada OSC classificada, a ser depositado em conta-corrente informada pela mesma, será entregue em até 02 (duas) etapas/parcelas conforme cronograma abaixo.

4.6. Caso não haja quatro OSC aptas ou participantes o valor a ser distribuído será repassado as OSC habilitadas e classificadas, distribuído e dividido de forma proporcional.

4.7. Com relação ao repasse dos valores obedecer-se-á o cronograma abaixo.

4.8. A critério da Administração e, dependendo das possibilidades orçamentárias, o recurso desse chamamento público poderá ser suplementado, adicionando valores na segunda parcela.

4.9. A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA SERÁ:

4.10. Órgão 11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Unidade 03 – Desenvolvimento do Turismo

Proj./Ativ. 2204 335041000001 (1230) (CARNAVAL DE RUA, COM DESFILE DE ESCOLAS DE SAMBA)

CRONOGRAMA DE REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

| Descrição | Prazo |
|-----------------------|--|
| 1º Repasse financeiro | Entre 18 e 22 de Dezembro de 2023 |
| 2º Repasse financeiro | Entre 15 e 20 de Janeiro de 2024 |
| Prestação de contas | em até 30 (trinta) dias após a realização do evento 100% |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART**

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. Se houver a contrapartida, esta deverá, obrigatoriamente, ser identificada de forma discriminada na proposta da organização da sociedade civil.

As OSC's que formalizarem o Termo de Colaboração serão notificadas da sistemática a ser seguida para a entrega da documentação referente a prestação de contas. Não serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou qualquer outra secretaria do Município documentos entregues a terceiros, que não mediante protocolo com a abertura do processo de prestação de contas.

5. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Deverão se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil conforme previsto no art. 2º, inc. I, alíneas a, b e c, e atender todas as exigências documentais do art. 33, 34 e 35 e seus incisos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores.

5.1. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1.1 Os que não atenderem o descrito item 4 e suas alíneas do termo de referência e art. 39, suas alíneas, incisos e parágrafos, da lei 13019/2014 e posteriores.

6. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1 Os planos de trabalho deverão ser apresentados no dia 27 de Novembro, no horário de expediente, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sito à Av. Presidente Vargas, nº 2033, no Prédio anexo ao Memorial-Casa João Goulart, Município de São Borja/RS.

6.2. Os planos de trabalho deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

| | |
|--------------------------------|---------|
| CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2023 | |
| ENVELOPE DE PROPOSTA | |
| Nome da Proponente: | _____ |
| Endereço Completo: | _____ |
| Telefone: | E-mail: |

6.3. O envelope contendo o plano de trabalho deverá conter proposta escrita, em única via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART**

V – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa;

VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

6.4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

6.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção:

- A Sra. Marilene Alves da Cruz;
- A Sra. Laudelino Ferreira dos Santos;
- O Sr. Jeferson Alvarenga Gentil;

7.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

7.3. Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos da política pública, do plano de trabalho, deste Edital, do programa em que se insere o objeto da parceria, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil que atingirem a melhor pontuação, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constante no quadro abaixo:

| Item | Critério | Pontuação |
|-------------|--|-------------------|
| 01 | Viabilidade técnica e adequação financeira | 0 a 10 |
| 02 | Valorização da memória histórica e da identidade cultural local. | 0 a 20 |
| 03 | A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o plano de trabalho. | 0 a 20 |
| 04 | A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. | 0 a 10 |
| 05 | A Proposta apresenta adequação da destinação dos recursos financeiros com o projeto apresentado. | 0 a 20 |
| 06 | O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. | 0 a 20 |
| | TOTAL | 100 pontos |

7.4 Serão classificadas e aprovadas aquelas que alcançarem maior pontuação, e obtiverem uma pontuação mínima de 60 pontos.

7.5. Após apuração dos pontos, a Comissão de Seleção definirá a ordem de classificação, de acordo com a pontuação. Serão selecionadas as quatro melhores pontuações para firmar a parceria.

7.6. Nos casos de empate na pontuação será levada em consideração, como critério de desempate, a avaliação do item 2 – Valorização da memória histórica e da identidade cultural local) do quadro de critérios.

7.7. Permanecendo o empate, caberá a Comissão de Seleção, por maioria absoluta de seus membros, deliberar acerca do desempate.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART**

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO:

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

8.1. Da sessão pública:

8.1.1. A seleção e julgamento das Propostas será realizada no dia 04 de Dezembro, às 09 hs, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Laser, sito a Av. Presidente Vargas, 2033, Prédio anexo ao Memorial-Casa João Goulart, que observará o seguinte procedimento:

a) Credenciamento do representante legal da Organização da Sociedade Civil, juntamente com cópia da sua carteira de identidade, bem como do ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas, para fins de assinatura da ata da sessão e manifestação durante a sua ocorrência. O não credenciamento de representante legal não implica na desclassificação da proposta, tampouco no seu julgamento de acordo com os quesitos de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 7.3 deste Edital, tendo como consequência, exclusivamente, a impossibilidade de manifestação da OSC durante a sessão pública.

b) Entrega dos envelopes contendo os planos de trabalho, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes e credenciados para a sessão pública.

c) Abertura dos envelopes contendo os planos de trabalho, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes e credenciados para a sessão pública.

d) Avaliação e julgamento das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

8.2. Dos recursos:

a) As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o Julgamento da Proposta, até o dia 06/12/2023, das 08h até as 12hs, à Comissão de Seleção.

b) Os recursos deverão ser apresentados *na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Laser, sito à Av. Presidente Vargas, nº 2033, no Prédio anexo ao Memoria-Casa João Goulart,* Município de São Borja/RS.

c) A Comissão de Seleção, receberá os recursos e proferirá decisão de mérito até o dia 11/01/2023, da qual não caberá novo recurso administrativo.

d) As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

8.3. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

a) Após o julgamento dos recursos ou havendo manifestação expressa dos participantes quanto a ausência de interesse recursal, o administrador público e/ou autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

b) Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo deste chamamento público.

c) A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

9.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, **até o dia 15/12/2023**, apresentar os documentos mencionados no item 9.1.3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART**

deste edital, e celebrar a parceria.

9.1.2 As organizações da sociedade civil classificadas em até 4º lugar deverão apresentar, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Laser, sito a Av. Presidente Vargas, 2033, Prédio anexo ao Memorial-Casa João Goulart, Município de São Borja/RS, no horário da 7h às 13h, em dias de expediente, no prazo indicado no item 9.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos respectivos documentos.

9.1.3. DA DOCUMENTAÇÃO:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que;

a) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

b) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

c) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

II - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

IV - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

VI - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de São Borja/RS;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART**

- X- cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes:
- a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
- XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- XV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- d) não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- XVI- certidão contendo o nome dos dirigentes e conselheiros da entidade, assim como, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do Cadastro de Pessoas Físicas- CPF e período de atuação.
- XVII – Declaração de que a entidade se compromete em comunicar a Câmara de Vereadores sobre a assinatura do Termo de Parceria, conforme rege a Lei de Licitações.
- XVIII- Declaração de abertura de conta-corrente específica para parceria.
- XIX- Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme a Lei 13.019/2014.
- XX – Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos.

9.1.3.1. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, assim como, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea neste inciso;

9.1.3.2. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART**

de conselhos de direitos e de políticas públicas.

9.1.3.3. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

9.1.3.4. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 9.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.2. DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

9.2.1. A Administração Pública verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº13.019/2014 e do item 9 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes.

9.2.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 9 deste edital, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de três dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

9.3. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

9.3.1. Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá, no prazo referido no item 9, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, o qual será submetido à aprovação do administrador público.

9.4. DOS PARECERES TÉCNICO E JURÍDICO:

9.4.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

9.5. DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

9.5.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a Organização da Sociedade Civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, até o dia 18/12/2023, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

9.6. DA CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA:

9.6.1. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 9 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.6.2. Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do item 9.5 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item.

9.6.3. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos, observado o procedimento do item 9.2, deste edital.

9.6.4. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 9.3 a 9.6 deste edital.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e com a legislação municipal, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – **advertência**, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART**

a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - **suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Por 6 (seis) meses:

a.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao PARCEIRO PÚBLICO.

a.2) Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

b.1) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a parceria, resultando na necessidade de promover novo procedimento.

b.2) Recusar-se a assinar o Termo de Parceria e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

c) Por 2 (dois) anos quando a OSC:

c.1) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

c.2) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao PARCEIRO PÚBLICO, ensejando a rescisão do Termo de Parceria;

c.3) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.4) Apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da parceria;

c.5) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o PARCEIRO PÚBLICO.

III - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada a prática por parte da OSC uma das seguintes hipóteses:

a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do Poder Público;

b) Evidência de atuação com interesses escusos;

c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Apresentação de declaração falsa;

f) Cometimento de fraude fiscal;

g) Falhar ou fraudar na execução do Termo de Parceria;

h) A perda de qualquer um dos requisitos de qualificação como OSCs, sem a devida comunicação para rescisão do Termo de Parceria.

§1º – Ocorrendo as situações acima expostas, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, após assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

§ 2º – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá a OSCs pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PARCEIRO PÚBLICO ou cobrada judicialmente.

§ 3º – As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART**

§ 4º – A sanção prevista é da competência exclusiva do Secretário Municipal da Administração ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 5º – As sanções previstas no inc. III desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 6º - As penalidades previstas neste Termo de Parceria poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

11. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA:

11.1. O Termo de Colaboração terá vigência de acordo com o cronograma de execução do Plano de Trabalho aprovado, a contar de sua assinatura, limitada esta, em qualquer hipótese, a 180 dias.

11.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

a) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

b) de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

12.1. As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital.

12.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07 h às 13 h, na Prefeitura Municipal de São Borja/RS, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Av. Presidente Vargas, 2033, Prédio anexo ao Memorial-Casa João Goulart, bairro Centro.

12.3. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.saoborja.rs.gov.br.

Município de São Borja (RS), 20 de novembro de 2023

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal